

AICOPA CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **132**
julho 2016

**Produtos de construção sujeitos a marcação CE
- Classes de resistência ao fogo .7**

**AICOPA prorroga campanha de angariação
de novos sócios até ao final de 2016 .8**

Noticias

- Comissão Europeia lança Portal Europeu de Projetos de Investimentos .3
- IRC – Taxa de Retenção na Fonte:
Autoridade Tributária emite esclarecimento .4
- Classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas .4
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE): Substâncias perigosas .5
- Prestação de serviços de comunicações eletrónicas
com e sem fidelização com novas regras .7
- Nacional: Programa de Vistos Gold reassume importância
na captação de investimento externo para Portugal .8

**tecnovia
ambiente**



Estrada Regional 3-1º, n.º 57
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

MENOS RESÍDUOS...

MAIS AMBIENTE



«BREXIT»: Uma pedrada no charco...

O marasmo em que vivíamos desorientou um povo, desorientou um continente, e a falta de visão e de liderança fracionou pensamentos e dividiu opiniões.

Apesar das várias ameaças, os líderes europeus foram empurrando o problema para a frente, com uma “mão de ferro”, apenas para os mais fracos, como que numa tentativa de ganhar tempo... ao inevitável. Caso para dizer que “há vários pesos e várias medidas”, consoante o infractor.

Com o que hoje assistimos, fica provado que sem liderança e sem visão, o povo desorienta-se, originando insegurança e a incerteza política. Fica provado que na pobreza não há razão e que o uso da força opressora só despoleta emoções e sentimentos. Fica assim provado que não podemos ignorar o desempenho pobre das economias menos preparadas e esperar que nada aconteça, e as pessoas e as empresas não podem “não dizer nada”!

Necessitamos urgentemente, na Europa e em Portugal, de investimento a curto prazo, bem como de visão para o traçar de um futuro melhor. Chega de falsas esperanças e de medidas apenas tentadas!

Considero um privilégio viver hoje, neste momento de tremenda agitação, pois só desta agitação emocional sairão os líderes de amanhã. Não é da paz intelectual que se traçam fortes rumos... é necessária inquietude, juventude, irreverência e uma forte agitação emocional!

Será legítima a sensação de temermos, ainda que a curto prazo a incerteza hoje gerada com o resultado do referendo ao processo “Brexit” pelo povo do Reino Unido, mas há que ter a esperança e de acreditar que enquanto este momento não acontecesse, estaríamos todos prisioneiros de uma paz filosófica e de pensamento. Ergam-se hoje os que acreditarem que é possível fazer diferente e que queiram entrar neste momento único da dinâmica do pensamento da filosofia política e da dialéctica, retorne a retórica emotiva, o tempo dos grandes discursos voltou! Deixem as emoções fluir para que o pensamento possa ser livre, desalgemado, e que a verdade de cada povo possa definir o seu caminho.

Com toda esta liberdade vem a responsabilidade, pois com esta maior autonomia cairá sobre nós o dever de promover o pensamento político e de desenvolver uma nova visão, mas o cuidado de não falhar, de encontrar um bom rumo, não tem de ser perfeito. ■

Pedro Marques
Presidente da Direção

Notícias

AT divulgou ajustamentos para o preenchimento da IES 2015

A Autoridade Tributária (AT) já divulgou os ajustamentos que os contribuintes terão de considerar no preenchimento da declaração da IES 2015, cujo prazo de entrega foi estendido até ao próximo dia 22 de julho, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, conforme lhe informámos na nossa passada edição.

Recorde-se que a prorrogação do prazo normal para a entrega da IES 2015 decorre da disponibilização tardia pela AT da aplicação para a submissão da declaração on-line, embora não se verifiquem mudanças nos formulários, que se mantiveram iguais aos do ano passado. Ainda assim, as alterações legislativas em vigor obrigam a ajustamentos no preenchimento da declaração, os quais foram divulgados pela Autoridade Tributária no seu portal na Internet, em www.portaldasfinancas.gov.pt (separador «Apoio ao Contribuinte»). ■



Fonte: AECOPS

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Eng.º José Cordeiro, n.º 38 - 1.º - 9500-296 Ponta Delgada
TELEFONE: 296 284 733 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt . DIREÇÃO: Pedro Marques . PAGINAÇÃO: José Ventura (* com textos de apoio)
IMAGENS (DIREITOS RESERVADOS): «shutterstock» (capa, Pág. 3, e Pág. 5), «businessoffashion.com» (Pág. 2-1), «labelingnews.com» (Pág. 4), «www.jornalstrada.com» (Pág. 6-1),
George Woodapple (Pág. 6-2), e «www.wacc.org.uk» (Pág. 7-1) / sxchu
IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 300 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

VECOAÇORES, LDA.

O SEU NOVO DISTRIBUIDOR PARA OS AÇORES



OFICINA DE
MECÂNICA E
ELETROMECAÂNICA

SERVIÇO DE
BATE - CHAPA

SERVIÇOS
DE PINTURA

SERVIÇOS DE
DIAGNÓSTICO
E ELETRÓNICA



GRUPO
EDUARDO FARIA
& FILHO, LDA

Travessa da Piedade, s/n · Arrifes · Ponta Delgada
Telf: 296 307 173 Fax: 296 307 179
www.metalurgicaacoreana.com

IVECO

Comissão Europeia lança Portal Europeu de Projetos de Investimento

A Comissão Europeia colocou em funcionamento o Portal Europeu de Projetos de Investimento (PEPI), um portal de investimento que serve de ponte entre os promotores de projetos na União Europeia (UE) e os investidores mundiais, de forma a acelerar e a dinamizar o investimento na Europa.

O portal insere-se no Plano de Investimento para a Europa, suportado pelo European Fund for Strategic Investments (EFSI), mais conhecido como Plano Juncker, e pretende dar visibilidade a potenciais projetos de investimento, utilizando uma plataforma eletrónica harmonizada e estruturada.

De referir que a publicação de um projeto de investimento no portal é um pré-requisito para a sua candidatura ao financiamento pelos fundos europeus (EFSI) mas não uma garantia da sua aprovação.

Todos os promotores de investimento da UE, privados ou públicos, podem inserir e divulgar os seus projetos no portal de investimento desde que reúnam as seguintes condições:

- ter um investimento superior a 10 milhões de euros;
- inserir-se genericamente numa das seguintes áreas de elevado valor acrescentado: Eficiência Energética; Transportes; Saúde; Educação; Turismo; Energias Renováveis; Banda Larga; Agricultura e Recursos Naturais; Tecnologias da Informação;
- poder iniciar-se até 3 anos depois da data de submissão;
- ser promovido por uma entidade pública ou privada estabelecida na UE e respeitar as leis da União.

O custo de submissão por projeto é de 250 euros. Para informações adicionais poderá ser consultado o portal da Comissão Europeia, disponível em <https://ec.europa.eu/eipp/desktop/pt/index.html>. ■



IRC – Taxa de Retenção na Fonte

(* Ofício circulado n.º 20192/2016, de 7 de junho da AT/DSIRC)

*** IRC – Taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de capitais obtidos por entidades enquadradas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 9.º do Código do IRC**

«Tendo-se suscitado dúvidas acerca da taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de capitais auferidos pelas entidades previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 9.º do Código do IRC, foi, por meu despacho de 2016-06-01, determinada a divulgação do seguinte entendimento:

1. De acordo com o disposto nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 9.º do Código do IRC, o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais, bem como qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendidos os institutos públicos, com exceção das entidades públicas com natureza empresarial e, bem assim, as associações e federações de municípios e as associações de freguesia que não exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, as instituições de segurança social e previdência a que se referem os artigos 115.º e 126.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de dezembro, gozam de uma isenção geral de IRC, exceto, nos termos do n.º 2 dessa norma, quanto aos rendimentos de capitais, tal como estes são definidos para efeitos de IRS, sem prejuízo do disposto no n.º 4 da mesma norma.
2. E, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 94.º do Código do IRC, a retenção na fonte tem caráter definitivo quando, nos termos dos artigos 9.º e 10.º do mesmo diploma, ou nas situações previstas no Estatuto dos Benefícios Fiscais, se excluam da isenção de IRC todos ou parte dos rendimentos de capitais.
3. Nestes casos são-lhes aplicáveis as taxas previstas no artigo 87.º do Código do IRC, por força do disposto no n.º 5 do referido artigo 94.º do mesmo diploma.
4. As entidades expressamente referidas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 9.º do Código do IRC não desenvolvem predominantemente uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.
5. Assim sendo, aos rendimentos de capitais auferidos por estas entidades, deve ser aplicável a taxa prevista no n.º 5 do artigo 87.º do Código do IRC (21%), taxa essa aplicável ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola.
6. Deste modo, a retenção na fonte a efetuar sobre os rendimentos de capitais auferidos pelas entidades previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 9.º do Código do IRC deve corresponder à taxa de 21%, tendo a mesma caráter definitivo.» [...] ■

Fonte: Portal das Finanças

Classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas

O Regulamento (UE) 2016/918 da Comissão, de 19 de maio, publicado no JOUE de 14 de junho, alterou o Regulamento (CE) 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, adaptando-o ao progresso técnico e científico.

Essencialmente, à última revisão, a 5ª, ocorrida em resultado de modificações adotadas em dezembro de 2012 do Sistema Mundial Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que é revisto periodicamente. Revisão que contém alterações que se referem, nomeadamente, a um novo método alternativo para a classificação de sólidos comburentes, alterações às disposições relativas à classificação para as classes de perigo de corrosão/irritação cutânea e de lesões oculares graves/irritação ocular, e de aerossóis. Para além disso, inclui alterações a diversas recomendações de prudência, bem como alterações na ordem de algumas recomendações de prudência, refletidas pela eliminação da entrada e por uma inserção em separado na nova localização da entrada.

Por outro lado, para melhorar uma formulação mais precisa relativa aos perigos abordados pela derrogação da rotulagem introduzida em 2015 no que respeita a substâncias ou misturas classificadas como corrosivas para os metais, mas não classificadas em matéria de corrosão cutânea ou lesões oculares graves.

O Regulamento 2016/918 altera os Anexos I a VII e é aplicável a partir de 1 de fevereiro de 2018, embora as substâncias e misturas possam ser classificadas, rotuladas e embaladas antes desta data de acordo com a redação ora dada.

As substâncias e misturas classificadas, rotuladas e embaladas em conformidade com as disposições do Regulamento 1272/2008 e colocadas no mercado antes de 01/02/2018 não precisam de ser reembaladas nem de novo rotuladas em conformidade com as alterações ora operadas antes de 1 de fevereiro de 2020. ■



Fonte: APCMC

A EFICIÊNCIA CONTINUA

Os novos veículos MAN TG



MAN S.MIGUEL, LDA.

Sociedade Açoreana de Comércio de Veículos, Lda.

Distribuidor dos Veículos MAN para os Açores

Travessa da Piedade, S/N 9500-373 Arrifes
Telef.: 296 307 170 / Fax: 296 307 179

E-mail: mans.miguel@eduardofariaalda.pt
Internet: <http://www.metalurgiacacoreana.com>

Uma empresa do  Grupo Eduardo Faria & Filhos, Lda.



Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE): Substâncias perigosas

O Decreto-Lei 30/2016, de 24 de junho, procedeu à 2ª alteração do Decreto-Lei 79/2013, de 11 de junho, que estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) com o objetivo de contribuir para a proteção da saúde humana e do ambiente, incluindo a valorização e a eliminação, ecologicamente corretas, dos resíduos de EEE, face à necessidade de transpor para o direito nacional as Diretivas Delegadas da Comissão nºs:

- (UE) 2015/573, de 31 de janeiro – que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, o anexo IV da Diretiva 2011/65/UE, de 8 de junho, no que diz respeito a uma isenção para a utilização de chumbo em sensores de poli(cloreto de vinilo) em dispositivos médicos para diagnóstico in vitro
- (UE) 2015/574, de 31 de janeiro – que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, o anexo IV da Diretiva 2011/65/UE no que diz respeito a uma isenção para a utilização de mercúrio em sistemas
- (UE) 2015/863, de 31 de março – que altera o anexo II da Diretiva 2011/65/EU no que diz respeito à lista de substâncias sujeitas a restrição.

O diploma clarifica ainda as competências das entidades de acompanhamento para a execução do mesmo, bem como das entidades incumbidas da fiscalização do cumprimento das suas normas, tornando mais explícitas as condutas cuja prática é cominada com uma contraordenação, dada a coexistência de regimes jurídicos sancionatórios diversos. ■



Tacógrafos - Regulamento (UE) 165/2014, de 4 de fevereiro em vigor desde 2 de março



Como oportunamente lhe informámos em edições anteriores, o Regulamento (UE) 165/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 28 de fevereiro de 2014 e em vigor desde 1 de março de do mesmo ano, passou a produzir todos os seus efeitos a partir do dia 2 do passado mês de março, consagrando novas obrigações e requisitos relativos à construção, instalação, utilização, ensaio e controlo dos tacógrafos utilizados nos transportes rodoviários para verificação do cumprimento dos tempos de condução, pausas e períodos de repouso estabelecidos para os respetivos condutores.

Intrínseco a estas disposições legais, foi publicado em JOUE L 139, de 26 de maio, o Regulamento de Execução (UE) 2016/799, de 18 de março, que executa o Regulamento (UE) 165/2014, de 4 de fevereiro, estabelece os requisitos de construção, ensaio, instalação, funcionamento e reparação de tacógrafos e seus componentes.

O Regulamento (UE) 165/2014 criou o «tacógrafo inteligente», tacógrafo digital de 2ª geração que sucede aos tacógrafos analógico e digital (que se mantêm), que deverá ser obrigatoriamente instalado nos veículos matriculados pela primeira vez após 15 de junho de 2019, e revogou o Regulamento (CEE) 3821/85, tendo entrado plenamente em vigor, como anteriormente divulgado, no passado dia 2 de março.

O «Tacógrafo Inteligente», recorde-se, foi criado com o objetivo de tornar a fraude mais difícil, melhorar a aplicação da legislação social e reduzir custos e alguns procedimentos de controlo, consistindo no tacógrafo digital com melhoramentos tecnológicos que permitem, entre outras funções (como a ligação ao sistema global de navegação por satélite e o interface com dispositivos externos e sistemas de transporte inteligentes), a comunicação e o controlo à distância do tacógrafo com as autoridades competentes de controlo rodoviário, mesmo com o veículo em movimento, identificando, por exemplo, as posições de início e fim do período normal de trabalho diário e o tempo de condução acumulado de 3 em 3 horas, para além de informação relativa aos pesos e peso por eixo do conjunto completo do veículo e outras informações.

O Regulamento de Execução 2016/799 recentemente publicado aprova, assim, os requisitos relativos à construção, ensaio, instalação, inspeção, funcionamento e reparação de tacógrafos inteligentes e dos respetivos componentes, bem como as normas necessárias para a aplicação uniforme dos seguintes aspetos, relativos aos tacógrafos:

- a) registo da posição do veículo em certos pontos durante o período de trabalho diário do condutor;
- b) deteção rápida à distância de eventual manipulação ou uso indevido de tacógrafos inteligentes (que deverá igualmente permitir a transmissão dos dados relativos aos pesos, fornecidos por um sistema interno de pesagem a bordo);
- c) interface com sistemas de transporte inteligentes;
- d) os requisitos administrativos e técnicos para os procedimentos de homologação de tacógrafos, incluindo os mecanismos de segurança.

Os tacógrafos inteligentes devem ser compatíveis com os serviços de posicionamento fornecidos pelos sistemas Galileu e Serviço Europeu Complementar de Navegação Geoestacionária («EGNOS»), podendo os respetivos fabricantes torná-los compatíveis com outros sistemas de navegação por satélite (GPS, GLONASS...). ■



Produtos de construção sujeitos a marcação CE - Classes de resistência ao fogo



O Regulamento Delegado (UE) 2016/364 da Comissão, de 1 de julho de 2015, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 15 de março, aprovou um novo sistema de classificação do desempenho dos produtos de construção em matéria de reação ao fogo, revogando a Decisão 2000/147/CE, de 8 de fevereiro (JOUE de 23/2), que aprovara o anterior sistema e definira, designadamente, várias classes de desempenho (F, FFL, FL e Fca) como de «desempenho indeterminado»,

O que não é compatível com o Regulamento (UE) 305/2011, vulgo «Regulamento Produtos de Construção» (RPC), que impõe a marcação CE dos produtos de construção e que estabelece que a classe de desempenho deve ser delimitada por um valor

mínimo e um valor máximo. Com a nova classificação – que substitui as classes F, FFL, FL e Fca por novas classes para os produtos que não alcançam pelo menos o desempenho em matéria de reação ao fogo das classes E, EFL, EL e Ecos – os fabricantes já podem declarar um desempenho em matéria de reação ao fogo inferior ao abrangido por aquelas classes.

A nova classificação de desempenho em matéria de reação ao fogo, a aplicar, em conformidade, aos produtos de construção sempre que a sua utilização prevista tal que possa contribuir para a deflagração e propagação de fogo e fumo no compartimento ou zona de origem, ou mais além, entrou em vigor no passado dia 4 de abril.

O sistema de classificação compreende classes de desempenho em matéria de reação ao fogo para:

1. Produtos de construção, excluindo pavimentos, produtos lineares de isolamento térmico de tubos e cabos elétricos (classes A1 – A2 – B – C – D – E – F)
2. Pavimentos (classes A1FL – A2FL – BFL – CFL – DFL – EFL – FFL)
3. Produtos lineares de isolamento de tubos (classes A1L – A2L – BL – CL – DL – EL – FL)
4. Cabos elétricos (classes Aca – B1ca – B2ca – Cca – Dca – Eca – Fca).■

Fonte: APCMC

Prestação de serviços de comunicações eletrónicas com e sem fidelização com novas regras

A Lei n.º 15/2016, publicada em Diário da República a 17 de junho, alterou pela 12ª vez a Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro), reforçando a proteção do consumidor nos contratos de prestação de serviços de comunicações eletrónicas com período de fidelização e obrigando os operadores a criar modalidades de contratos sem fidelização ou com fidelização reduzida.

O diploma, que entrará em vigor a partir do dia 17 do corrente mês de julho, mantém em 24 meses o período máximo de fidelização (renovável por períodos adicionais com a mesma duração desde que, cumulativamente, haja acordo expresso do consumidor e atualização de equipamentos ou infraestrutura tecnológica), limitando porém a compensação

exigida pela cessação antecipada do contrato aos «custos que o fornecedor teve com a instalação da operação, sendo proibida a cobrança de qualquer contrapartida a título indemnizatório ou compensatório», não podendo, pois, «corresponder automaticamente à soma do valor das prestações vincendas à data da cessação».

Por outro lado, obriga os operadores a criar e disponibilizar novas modalidades de contratos (sem fidelização e com fidelização a 6 e 12 meses), bem como a publicitar a oferta sem fidelização nos mesmos suportes em que publicite a oferta com fidelização e, de forma facilmente acessível pelos consumidores, no caso de existir fidelização, a relação entre custo e benefício associada às diferentes ofertas comerciais, permitindo a comparação da mesma oferta com diferentes períodos de fidelização, sempre que existam.■



Fonte: APCMC

Notícias

AICOPA prorroga campanha de angariação de novos sócios até ao final de 2016

No seguimento da campanha retomada no início de 2016, as empresas que se associarem à AICOPA no decorrer do segundo semestre de 2016 beneficiarão de condições especiais no ato de inscrição, ficando isentas do pagamento de joia de admissão.

Com a prorrogação por mais seis meses desta campanha promocional, que agora decorrerá até ao final do presente ano, a AICOPA procura fortalecer o Associativismo, possibilitando assim uma intervenção cada vez mais ativa e eficaz junto dos diversos poderes públicos, bem como na promoção e defesa das empresas da fileira da Construção Civil em exercício na Região Autónoma dos Açores.

Para informações adicionais sobre esta campanha, deverão ser contactados os serviços da AICOPA pelo telefone 296 284 733, ou através do correio eletrónico da associação aicopa@aicopa.pt. ■

Nacional: Programa de Vistos Gold reassume importância na captação de investimento externo para Portugal



- Crescimento de 86%, em termos homólogos, coloca o total aplicado ao abrigo deste regime, desde início do ano, nos 410 milhões de euros.
- Em termos mensais, em maio, o novo investimento ascendeu a 96 milhões de euros dos quais 88 milhões, ou seja, 91%, resultam da aquisição de imobiliário nacional.

A CPCI – Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário, evidencia o forte crescimento do investimento estrangeiro captado para Portugal ao abrigo do Programa de Vistos Gold que, em termos acumulados, até maio, registou 410 milhões de euros, valor que representa um crescimento homólogo de 86% face a igual período do ano anterior.

Em maio, o total captado por este programa ascendeu aos 96 milhões de euros, dos quais 88 milhões, ou seja, 91% resultam de aquisições de imobiliário. Desde início deste regime, foram já captados 2.104 milhões de euros de investimento externo, sendo que 90% dizem respeito a investimentos em imobiliário que totalizam 1.899 milhões de euros.

O Presidente da CPCI, Reis Campos, refere que “estes números demonstram a importância desta medida para a atração de investimento para Portugal, para a economia e para o emprego, que ganham maior relevância numa altura em que, como sabemos, os indicadores económicos estão a dar sinais menos positivos, em especial, no domínio do investimento”.

Reis Campos diz ainda que “o potencial do nosso país é amplamente reconhecido, dispomos de condições únicas para atrair o investimento externo que é essencial para que possamos crescer e criar emprego. Esta é uma oportunidade única que permite dar resposta às necessidades de desenvolver as comunidades locais, os diversos setores de atividade sendo, por isso, imprescindível consolidar os resultados obtidos e ganhar uma dimensão nacional”. ■

Fonte: CPCI



Campanha «Novo Sócio» Isenção de Jóia (Até 31 de dezembro de 2016)

Contacte os nossos serviços:
Telefone: 296 284 733 * e-mail: aicopa@aicopa.pt